



**KLABIN S.A.**

CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45

NIRE nº 35300188349

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026**

- 1. Data, horário e local:** Em 27 de março de 2026, às 15:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia") reuniram-se na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 16º andar, bairro Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.426-100.
- 2. Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Presença e Instalação:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme nomes relacionados no fecho da presente ata. Diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a reunião foi devidamente instalada.
- 4. Mesa:** Amanda Klabin Tkacz - Presidente; e Mariangela Daniele Maruishi Bartz - Secretária.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** A aprovação da realização, dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão de Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, escriturais, em até 3 (três) séries, da Companhia, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("CPR-Fs" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada ao público investidor em geral, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160 ("Oferta"), conforme os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente representando a comunhão de titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-Fs"); **(II)** A autorização aos representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da operação, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do Termo de Emissão (conforme definido abaixo), do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 2ª (segunda) emissão de Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, escriturais, em até 3 (três) séries, para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, da Klabin S.A." ("Contrato de Distribuição"), de seus respectivos e eventuais aditamentos, bem como dos demais contratos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e demais declarações e documentos acessórios, inclusive para promover ajustes não materiais que se façam necessários para atender exigências de órgãos reguladores, autorreguladores ou da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, desde que não alterem substancialmente as condições econômicas da operação; **(III)** A



autorização à Diretoria Estatutária da Companhia, ou aos seus procuradores, para contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a operação, incluindo o Agente de CPR-Fs, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(IV)** A ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive assinatura de documentos, aditamentos e instrumentos acessórios.

**6. Assuntos e deliberações tomadas:** Dando início às deliberações, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Após exame e discussões, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

**(I)** Aprovar a realização, os termos e condições da Emissão, das CPR-Fs e da Oferta, nos termos do "Termos e condições da 2ª (segunda) emissão de Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, escriturais, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Klabin S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de CPR-Fs ("Termo de Emissão"), com as seguintes características e condições principais:

- a) Valor Total da Emissão:** R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- b) Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão pública de CPR-Fs.
- c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries deverá ocorrer conforme o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CPR-Fs de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CPR-Fs a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de CPR-F a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das CPR-Fs da primeira série ("CPR-Fs Primeira Série"), das CPR-Fs da segunda série ("CPR-Fs Segunda Série") e das CPR-Fs da terceira série ("CPR-Fs Terceira Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item d) abaixo, sendo certo que serão emitidas, no máximo, 500.000 (quinhentos mil) CPR-Fs Primeira Série, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Volume Máximo Primeira Série").
- d) Quantidade:** 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) CPR-Fs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Máximo Primeira Série.



- e) **Valor Nominal:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- f) **Data de Emissão:** A ser definida no Termo de Emissão.
- g) **Prazo e Data de Vencimento:** (i) CPR-Fs Primeira Série: 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) CPR-Fs Segunda Série: 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) CPR-Fs da Terceira Série: 12 (doze) anos, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série").
- h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, para CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular.
- i) **Atualização Monetária:** (i) CPR-Fs Primeira Série: o Valor Nominal Unitário dos CPR-Fs não será atualizado monetariamente; (ii) CPR-Fs Segunda Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula e condições previstos no Termo de Emissão ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série"); (iii) CPR-Fs Terceira Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula e condições previstos no Termo de Emissão ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série").
- j) **Remuneração:** (i) CPR-Fs Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, desde a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) CPR-Fs Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Segunda Série, conforme o caso,

incidirá juros remuneratórios equivalentes à maior taxa entre: (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis; ou (b) 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série; (iii) CPR-Fs Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios equivalentes à maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis; ou (b) 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos conforme fórmula e condições a serem previstos no Termo de Emissão.

- k) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das CPR-Fs de todas as Séries será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão.
- l) **Amortização do Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado:** (i) CPR-Fs Primeira Série: amortização em parcela única na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) CPR-Fs Segunda Série: amortização em parcela única na Data de Vencimento da Segunda Série; (iii) CPR-Fs Terceira Série: amortização em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado no 11º ano contado da Data de Emissão, e a segunda, relativa ao saldo remanescente, na Data de Vencimento da Terceira Série.
- m) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs.
- n) **Repactuação:** As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.
- o) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.

- p) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** Distribuição pública para o Público Investidor em Geral, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade das CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), conforme disposto no Termo de Emissão.
- q) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas CPR-Fs, a verificação e a definição, juntamente com a Companhia, (i) da realização da Emissão em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries; (ii) da emissão e da quantidade de CPR-Fs da Primeira Série, CPR-Fs da Segunda Série e/ou de CPR-Fs da Terceira Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Máximo Primeira Série; e (iii) e da remuneração final das CPR-F da Segunda Série e da Terceira Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").
- r) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As CPR-Fs serão depositadas na B3 para: (i) distribuição pública no mercado primário; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.
- s) **Banco Liquidante e Escriturador:** Banco Liquidante: Itaú Unibanco S.A.; Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.
- t) **Agente de CPR-F:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- u) **Classificação de Risco (Rating):** foi contratada, como agência de classificação de risco, a Moody's América Latina, para atribuir rating às CPR-Fs previamente à Primeira Data de Integralização;
- v) **Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo:** Oferta registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos Arts. 25, 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, destinada ao Público Investidor em Geral.
- w) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, conforme normas de liquidação da B3 e observado o procedimento a ser previsto no Termo de Emissão.



Possibilidade de ágio ou deságio, conforme condições de mercado a serem previstas no Termo de Emissão.

- x) **Local de Pagamento:** Pagamentos efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se os procedimentos da B3 para CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3 e/ou do Escriturador para CPR-Fs não custodiadas na B3.
- y) **Prorrogação dos Prazos:** Os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação serão prorrogados até o 1º Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos de pagamentos via B3, quando a prorrogação ocorrerá apenas se coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- z) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa convencional de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até o efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- aa) **Hipóteses de Liquidação Antecipada (Resgate):**
  - (i) Liquidação Antecipada Facultativa Total: a Companhia poderá, após 36 (trinta e seis) meses da Data de Emissão, observado os procedimentos a serem previstos no Termo de Emissão, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou mais Séries, mediante pagamento do valor e dos prêmios incidentes, nos termos a serem pactuados no Termo de Emissão;
  - (ii) Liquidação Antecipada por Evento Tributário: a Companhia poderá optar por liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs, sem qualquer prêmio ou penalidade, observado os procedimentos a serem previstos no Termo de Emissão, caso seja demandada a realizar retenção, dedução ou pagamento diante de Evento Tributário (conforme a ser definido no Termo de Emissão), nos termos pactuados no Termo de Emissão;
  - (iii) Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo: a Companhia poderá optar por liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série, sem qualquer prêmio ou penalidade, observado os procedimentos a serem previstos no Termo de Emissão, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI ou Índice Substitutivo do IPCA, em caso de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção destes, nos termos a serem pactuados no Termo de Emissão; e

- (iv) Oferta de Liquidação Antecipada: a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou mais Séries, nos termos e de acordo com os procedimentos a serem pactuados no Termo de Emissão.
  
- bb) Hipóteses de Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.
  
- cc) Hipóteses de Vencimento Antecipado**: As CPR-Fs estão sujeitas ao vencimento antecipado automático e não automático, nos termos do Termo de Emissão, sendo que, uma vez vencidas antecipadamente, tornar-se-á exigível o pagamento da totalidade das CPR-Fs pela Companhia, com o consequente cancelamento, mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração e Atualização Monetária, se houver, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos.
  
- dd) Outras Características**: As demais características e condições das CPR-Fs estão descritas no Termo de Emissão, conforme negociadas pela diretoria da Companhia.

(II) Autorizar os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da operação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, de seus respectivos e eventuais aditamentos, bem como dos demais contratos necessários a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e demais declarações e documentos acessórios, bem como a promover ajustes não materiais que se façam necessários para atender exigências de órgãos reguladores ou autorreguladores ou da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, desde que não alterem substancialmente as condições econômicas da operação.

(III) Autorizar a Diretoria Estatutária da Companhia, ou os seus procuradores, a contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a operação, incluindo o Agente de CPR-Fs, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(IV) Ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive assinatura de documentos, aditamentos e instrumentos acessórios.



**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária.

São Paulo, 27 de março de 2026.

Amanda Klabin Tkacz - Presidente do Conselho de Administração, Mariangela Daniele Maruishi Bartz - Secretária, Alberto Klabin, Amaury Guilherme Bier, Celso Lafer, Horácio Lafer Piva, Isabella Saboya de Albuquerque, Lilia Klabin Levine, Luis Eduardo Pereira de Carvalho, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Roberto Luiz Leme Klabin, Vera Lafer e Wolff Klabin.

---

Certifico que o texto supra constitui extrato fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração de 27 de março de 2026, lavrada em livro próprio.

**Mariangela Daniele Maruishi Bartz**  
Secretária



**KLABIN S.A.**

CNPJ/MF No. 89.637.490/0001-45

NIRE No. 35300188349

**EXTRACT OF MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING  
HELD ON MARCH 27, 2026**

- 1. Date, time and place:** On March 27, 2026, at 3:00 p.m., the members of the Board of Directors of Klabin S.A. ("Company") met at Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 12th, 14th, 15th and 16th floors, suite 1602, CEP 05426-100, Pinheiros, city of São Paulo, state of São Paulo.
- 2. Convocation:** The members of the Board of Directors were duly summoned, pursuant to Article 18 of the Company's Bylaws.
- 3. Installation:** In view of the presence of all the members of the Board of Directors, the meeting was duly installed. All the members of the Board of Directors were present, according to the names listed at the end of these minutes.
- 4. Presiding Officers:** Amanda Klabin Tkacz - President; and Mariangela Daniele Maruishi Bartz - Secretary.
- 5. Agenda:** To resolve on the following matters: **(I)** The approval of the carrying out, terms and conditions of the 2nd (second) issuance of Rural Product Notes with financial settlement, in book-entry form, in up to three (3) series, of the Company, pursuant to Law No. 8,929, of August 22, 1994, as amended ("CPR-Fs" and "Issuance", respectively), to be subject to public distribution under the automatic registration of distribution procedure, pursuant to Law No. 6,385, of December 7, 1976, as amended, and article 26, subparagraph IV, item "b", of the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution 160"), intended for the investing public in general, as defined pursuant to Article 2, subparagraph XXI of CVM Resolution 160 ("Offering"), pursuant to the terms and conditions to be established in the Indenture (as defined below), to be entered into between the Company and Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registered with the CNPJ under No. 17.343.682/0001-38, in its capacity as agent representing the community of holders of the CPR-Fs ("CPR-Fs Agent"); **(II)** The authorization to the Company's legal representatives to take all actions necessary for the implementation of the operation, including, but not limited to, the signing of the Indenture (as defined below), of the "Coordination, Placement and Public Distribution Agreement, of the 2nd (second) issuance of Rural Product Notes with financial settlement, in book-entry form, in up to 3 (three) series, for public distribution under the automatic registration of distribution procedure, of Klabin S.A." ("Distribution Agreement"), of their respective and eventual amendments, as well as of the other contracts necessary for the realization of the Issuance and the Offering, as applicable, and other statements and ancillary documents, including effecting non-material adjustments that may be necessary to meet the requirements of regulatory agencies, self-regulatory entities or B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, provided that they do not substantially alter the economic conditions of the



operation; **(III)** Authorization to the Company's Board of Executive Officers, or its attorneys-in-fact, to hire the Coordinators (as defined below) and other service providers for the operation, including the CPR-Fs Agent, the Bookkeeping Agent, the Settlement Bank, the risk rating agency, the distribution systems and legal advisors, among others, being able to negotiate and sign the respective contracts and set their fees; and **(IV)** The ratification of all acts already performed by the Company's legal representatives, directly or indirectly through attorneys-in-fact, related to the implementation of the Issuance and the Offering, including the signing of documents, amendments and ancillary instruments.

**6. Matters and resolutions taken:** Opening the deliberations, the drafting of these minutes in summary format was unanimously approved, pursuant to article 130, paragraph 1, of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended.

After examination and discussions, the members of the Company's Board of Directors deliberated on the items on the agenda and decided, by unanimous vote and without any restrictions:

**(I)** To approve the carrying out, the terms and conditions of the Issuance, CPR-Fs and the Offering, pursuant to the "Terms and conditions of the 2nd (second) issuance of Rural Product Notes with financial settlement, in book-entry form, in up to 3 (three) series, for public distribution, under the automatic registration of distribution procedure, of Klabin S.A.", to be entered into between the Company and the CPR-Fs Agent ("Indenture"), with the following characteristics and main conditions:

- a) Total Issue Amount:** R\$1,750,000,000.00 (one billion, seven hundred and fifty million reais), on the Issue Date.
- b) Issue Number:** 2nd (second) public issue of CPR-Fs.
- c) Number of Series:** The Issuance will be carried out in up to 3 (three) series, observing that the allocation of CPR-Fs between the Series must occur according to the Communicating Vessel System, through which the quantity of CPR-Fs in one series must be decreased from the total quantity of CPR-Fs to be allocated in the other series ("Communicating Vessel System"), and the quantity of CPR-Fs to be allocated in each series will be defined according to the *Bookbuilding Procedure*, noting that the sum of the CPR-Fs of the first series ("CPR-Fs First Series"), the CPR-Fs of the second series ("CPR-Fs Second Series") and the CPR-Fs of the third series ("CPR-Fs Third Series") cannot exceed the quantity provided for in item d) below, provided that a maximum of 500,000 (five hundred thousand) CPR-Fs First Series, equivalent to R\$ 500,000,000.00 (five hundred million reais), will be issued on the Issue Date ("Maximum Volume First Series").
- d) Quantity:** 1,750,000 (one million, seven hundred and fifty thousand) CPR-Fs, observing the Communicating Vessel System and the Maximum Volume First Series.



- e) **Nominal Value:** R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the Issue Date ("Unit Nominal Value").
- f) **Issue Date:** To be defined in the Indenture.
- g) **Term and Maturity Date:** (i) CPR-Fs First Series: 7 (seven) years, counted from the Issue Date ("First Series Maturity Date"); (ii) CPR-Fs Second Series: 10 (ten) years, counted from the Issue Date ("Second Series Maturity Date"); (iii) CPR-Fs of the Third Series: 12 (twelve) years, counted from the Issue Date ("Third Series Maturity Date").
- h) **Form, Type and Proof of Ownership:** The CPR-Fs will be issued in registered and book-entry form, without the issuance of scrip or certificates. Ownership will be proven by the statement issued by the Bookkeeping Agent and, additionally, for CPR-Fs held electronically at B3, by the statement issued by B3 in the name of the holder.
- i) **Monetary Adjustment:** (i) CPR-Fs First Series: the Unit Nominal Value of the CPR-Fs will not be subject to monetary adjustment; (ii) CPR-Fs Second Series: the Unit Nominal Value or the balance of the Unit Nominal Value, as applicable, of the CPR-Fs of the Second Series will be subject to monetary adjustment based on the variation of the IPCA, as calculated and disclosed by the IBGE, on an exponential and cumulative pro rata temporis basis from the First Settlement Date through the date of its actual payment, according to the formula and conditions set forth in the Indenture ("Monetary Adjustment of the CPR-Fs of the Second Series"); (iii) CPR-Fs Third Series: the Unit Nominal Value or the balance of the Unit Nominal Value, as applicable, of the CPR-Fs of the Third Series will be subject to monetary adjustment based on the variation of the IPCA, as calculated and disclosed by the IBGE, on an exponential and cumulative pro rata temporis basis from the First Settlement Date of the CPR-Fs of the Third Series through the date of its actual payment, according to the formula and conditions provided for in the Indenture ("Monetary Adjustment of the CPR-Fs of the Third Series").
- j) **Remuneration:** (i) CPR-Fs First Series: on the Unit Nominal Value of the CPR-Fs First Series or the balance of the Unit Nominal Value of the CPR-Fs First Series, as applicable, remunerative interest corresponding to 95.50% (ninety-five integers and fifty hundredths percent) of the accumulated variation of the average daily rates of DI – Interbank Deposits of one day, over extra group, base 252 business days, as calculated and disclosed by B3, will be charged, from the First Settlement Date of the CPR-Fs First Series or the immediately preceding Remuneration Payment Date of the CPR-Fs First Series (inclusive), as applicable, through the date of actual payment (exclusive); (ii) CPR-Fs Second Series: on the Updated Unit Nominal Value of the Second Series or the balance of the Updated Unit Nominal



Value of the Second Series, as applicable, remunerative interest equivalent to the higher rate between: (a) the internal rate of return of the Treasury IPCA+ with Semiannual Interest (NTN-B) maturing on May 15, 2035, based on the indicative rate published by ANBIMA, exponentially increased by a negative rate of 0.60% (sixty hundredths percent) per annum, based on 252 business days; or (b) 6.79% (six integers and seventy-nine hundredths percent) per annum, base 252 business days, as determined in the Bookbuilding Procedure, accruing from the First Settlement Date or the Remuneration Payment Date of the CPR-Fs Second Series; (iii) CPR-Fs Third Series: on the Updated Unit Nominal Value of the Third Series or the balance of the Unit Nominal Value of the Third Series, as applicable, remunerative interest equivalent to the higher rate between (a) the internal rate of return of the Treasury IPCA+ with Semiannual Interest (NTN-B) maturing on May 15, 2035, based on the indicative rate published by ANBIMA, exponentially increased by a negative rate of 0.55% (fifty-five hundredths percent) per annum, based on 252 business days; or (b) 6.84% (six integers and eighty-four hundredths percent) per annum, based on 252 business days, as determined in the Bookbuilding Procedure, accruing from the First Settlement Date or the immediately preceding Remuneration Payment Date of the CPR-Fs Third Series (inclusive), as applicable, through the date of actual payment, in all cases according to the formula and conditions to be provided for in the Indenture.

- k) **Payment of Remuneration:** The Remuneration of the CPR-Fs of all Series will be paid semiannually, starting from the Issue Date.
- l) **Amortization of the Unit Nominal Value or Updated Unit Nominal Value:** (i) CPR-Fs First Series: amortization in a single bullet payment on the First Series Maturity Date; (ii) CPR-Fs Second Series: amortization in a single bullet payment on the Second Series Maturity Date; (iii) CPR-Fs Third Series: amortization in two installments, the first corresponding to 50% (fifty percent) of the Updated Unit Nominal Value in the 11th year counted from the Issue Date, and the second, related to the outstanding balance, on the Third Series Maturity Date.
- m) **Extraordinary Amortization:** The optional extraordinary amortization of CPR-Fs will not be allowed.
- n) **Repricing:** The CPR-Fs will not be subject to scheduled repricing.
- o) **Allocation of Funds:** The net funds raised by the Company through the Issuance will be used in activities of its corporate purpose, including, but not limited to, production, processing or industrialization activities of products related to forestry and agriculture, including afforestation and reforestation.
- p) **Placement and Distribution Procedure:** Public distribution to the Investing Public in General, under the automatic registration of distribution procedure, under a



firm placement commitment in relation to all CPR-Fs, pursuant to CVM Resolution 160, with the intermediation of financial institutions that are part of the securities distribution system ("Coordinators"), as provided for in the Indenture.

- q) **Bookbuilding Procedure:** The procedure for collecting investment intentions will be adopted, with receipt of reserves from investors, without minimum or maximum lots, to be conducted by the Coordinators, pursuant to articles 61 and 62 of CVM Resolution 160, as well as under the terms of the Distribution Agreement, subject to the provisions of article 61, paragraphs 2 and 3, of CVM Resolution 160, through which the Coordinators will verify the market demand for the CPR-Fs, the verification and definition, jointly with the Company, of (i) the realization of the Issuance in a single series, in two (2) series or in three (3) series; (ii) the issuance and quantity of CPR-Fs of the First Series, CPR-Fs of the Second Series and/or CPR-Fs of the Third Series, according to the Communicating Vessel System and observing the Maximum Volume First Series; and (iii) the final remuneration of the CPR-F of the Second Series and the Third Series ("Bookbuilding Procedure").
- r) **Deposit for Distribution and Trading:** The CPR-Fs will be deposited with B3 for: (i) public distribution in the primary market; (ii) trading on the secondary market through CETIP21 – Securities, managed and operated by B3, including for the purposes of subparagraph II, article 12, of Law 8,929.
- s) **Settlement Bank and Bookkeeping Agent:** Settlement Bank: Itaú Unibanco S.A.; Bookkeeping Agent: Itaú Corretora de Valores S.A.
- t) **CPR-F Agent:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- u) **Risk Rating:** Moody's Latin America was hired as a risk rating agency to assign a rating to the CPR-Fs prior to the First Settlement Date;
- v) **Automatic registration of distribution procedure with the CVM and Target Audience:** Offering registered with the CVM under the automatic registration of distribution procedure, pursuant to Arts. 25, 26, subparagraph IV, item "b", of CVM Resolution 160, intended for the Investing Public in General.
- w) **Subscription Price and Form of Settlement:** Subscription and settlement in cash, in national legal tender, at the time of subscription, at the Unit Nominal Value, on the First Settlement Date of the respective Series, in accordance with B3's settlement rules and subject to the procedure to be provided for in the Indenture. Possibility of premium or discount, according to market conditions to be provided for in the Indenture.



- x) **Place of Payment:** Payments made by the Company when due, using B3's procedures for CPR-Fs held electronically at B3 and/or the Bookkeeping Agent's procedures for CPR-Fs not held in custody at B3.
- y) **Extension of Deadlines:** The deadlines referring to the payment of any obligation will be extended to the 1st subsequent Business Day if the due date coincides with a day on which there is no banking business at the place of payment of the CPR-Fs, except in cases of payments via B3, when the extension will only occur if the due date coincides with a national holiday, Saturday or Sunday.
- z) **Late Payment Charges:** In the event of late payment of any amount due, the outstanding debts will be subject to: (i) a conventional fine of 2% (two percent); (ii) default interest of 1% (one percent) per month, from the date of default until the date of actual payment, both calculated on the amount due and unpaid.
- aa) **Early Settlement (Redemption) Options:**
  - (i) Total Optional Early Settlement: the Company may, after 36 (thirty-six) months from the Issue Date, subject to the procedures to be set forth in the Indenture, carry out the optional early liquidation of all CPR-Fs of one or more Series, upon payment of the amount and the applicable premiums, under the terms to be agreed upon in the Indenture;
  - (ii) Early Settlement by Tax Event: the Company may opt for early liquidation of all CPR-Fs, without any premium or penalty, subject to the procedures to be provided for in the Indenture, if it is required to effect withholding, deduction or payment upon a Tax Event (as to be defined in the Indenture), under the terms agreed upon in the Indenture;
  - (iii) Early Settlement due to the Absence of a Substitute Rate or Substitute Index: the Company may opt for early liquidation of all CPR-Fs of the respective Series, without any premium or penalty, subject to the procedures to be provided for in the Indenture, if there is no agreement on the Substitute Rate of the DI Rate or IPCA Substitute Index, in case of unavailability, impossibility of application, or extinction thereof, under the terms to be agreed upon in the Indenture; and
  - (iv) Early Settlement Offer: the Company may, at any time, make an early liquidation offer for all CPR-Fs of one or more Series, in accordance with the terms and procedures to be agreed upon in the Indenture.
- bb) **Optional Acquisition by the Company:** The Company may, at any time, acquire the CPR-Fs in the market, subject to the acceptance of the respective holder. The acquired CPR-Fs may be cancelled, remain in treasury or be put back on the market.



- cc) Events of Early Maturity:** The CPR-Fs are subject to automatic and non-automatic early maturity, under the terms of the Indenture, and, once matured in advance, the payment of all CPR-Fs by the Company will become due, with the consequent cancellation, upon payment of the balance of the Unit Nominal Value or the Updated Unit Nominal Value, as applicable, of the respective Series, plus the Remuneration and Monetary Adjustment, if any, calculated pro rata temporis from the First Settlement Date or the last Remuneration Payment Date until the actual payment date, without any premium or application of a discount rate being due, in addition to any other amounts that may be owed.
- dd) Other Characteristics:** The other characteristics and conditions of the CPR-Fs are described in the Indenture, as negotiated by the Company's executive board.

**(II)** To authorize the Company's legal representatives to take all actions necessary for the implementation of the operation, including, but not limited to, the execution of the Indenture, the Distribution Agreement, their respective and eventual amendments, as well as other contracts necessary for the realization of the Issuance and the Offering, as applicable, and other statements and ancillary documents, as well as to effect non-material adjustments that may be necessary to meet the requirements of regulatory or self-regulatory agencies or B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, provided that they do not substantially alter the economic conditions of the operation.

**(III)** To authorize the Company's Board of Executive Officers, or its attorneys-in-fact, to hire the Coordinators and other service providers for the operation, including the CPR-Fs Agent, the Bookkeeping Agent, the Settlement Bank, the risk rating agency, the distribution systems and legal advisors, among others, being able to negotiate and sign the respective contracts and set their fees; and

**(IV)** To ratify all acts already performed by the Company's legal representatives, directly or indirectly through attorneys-in-fact, related to the implementation of the Issuance and the Offering, including the signing of documents, amendments and ancillary instruments.

**7. Adjournment:** There being no further business to discuss, the meeting was adjourned, and these minutes were drawn up, which, read and approved, were signed by the Board Members present and by the Secretary.

São Paulo, March 27, 2026.

Amanda Klabin Tkacz – President, Mariangela Daniele Maruishi Bartz - Secretary, Alberto Klabin, Amaury Guilherme Bier, Celso Lafer, Horácio Lafer Piva, Isabella Saboya de Albuquerque, Lília Klabin Levine, Luis Eduardo Pereira de Carvalho, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Roberto Luiz Leme Klabin, Vera Lafer, and Wolff Klabin.



I hereby certify that the above text constitutes a true and correct extract from the minutes of the Meeting of the Board of Directors held on March 27, 2026, duly recorded in the appropriate book.